



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



MENSAGEM N.º: 06/2013

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Institui a política municipal antidrogas, cria o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAD no município de Indianópolis e dá outras providências

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal anexo, que “*Institui a política municipal antidrogas, cria o sistema municipal antidrogas – SISMAD no município de Indianópolis e dá outras providências*”.

Como é sabido, um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas. Infelizmente, em nosso município a realidade não é diferente.

Em consequência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual o Brasil não ficou alheio.

Logo, nós, cidadãos e moradores do município de Indianópolis não podemos ignorar o problema. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

Assim, o Conselho Nacional Antidrogas, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual.



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Nosso Município não pode ficar alheio ao problema. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes.

O objetivo principal é reunir esforços e iniciativas, visando beneficiar a nossa comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes. E é o que pretende o projeto agora submetido à apreciação da doura Câmara Municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que será enviado o competente Projeto de Lei Municipal para criação do cargo de Coordenador Antidrogas, o qual integrará a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa doura Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, em 13 de fevereiro de 2014.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 1712014
Data: 14/02/14 Horário: 15:30 HS

Amoré
Responsável pelo Protocolo



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

“Institui a Política Municipal Antidrogas, cria o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAD no Município de Indianópolis/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal Antidrogas que ora se institui, fundamenta-se no Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006 e no Decreto Estadual nº 44.360 de 24 julho de 2006.

Art. 2º - A finalidade da Política Municipal Antidrogas é o desenvolvimento de políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Art. 3º - A Política Municipal Antidrogas objetiva estruturar o Município de Indianópolis para a proteção ao dependente químico e ações destinadas à família.

Parágrafo único - As ações desenvolvidas pelo Programa Antidrogas atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:

- I. dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes; e
- II. dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.

Art. 4º - O Programa Antidrogas será gerenciado pela Coordenadoria Municipal de Antidrogas.

§ 1º - Para instalação da Política Municipal Antidrogas será criada a Coordenadoria Municipal de Antidrogas na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social prevista na Lei Municipal nº 1.808, 19 junho de 2013.

§ 2º - Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do Programa Antidrogas.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
discussão e votação iniciais, em
10/3/2014, por unanimidade.

Selos
Responsável pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Construindo uma Indianópolis para Todos

§ 4º - A Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.

Art. 5º - O Município de Indianópolis fica autorizada a implementar o Programa Antidrogas mediante:

- I. integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
- II. implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- III. celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- IV. contratação de prestação de serviços com pessoa jurídica ou pessoa física especializada no atendimento ao dependente químico.

Art. 6º - O Programa Antidrogas será executado mediante:

- I. realização de campanhas educativas;
- II. confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
- III. prestação de atendimento ambulatorial ao dependente químico na rede pública;
- IV. atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;
- V. acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.
- VI. capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;
- VII. subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico; e
- VIII. ações educativas e pedagógicas nas redes de ensino: municipal e estadual.

Art. 7º - Fica instituído o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAD integrando as atividades de prevenção, ao uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, e a atividade de recuperação de dependentes químicos, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas federal e estadual correspondentes.

Art. 8º - Integrará o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAD os seguintes órgãos e serviços:

- I. o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- II. o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



III. os programas e serviços de atendimento aos pacientes com dependência química e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 9º - As atividades constantes do Sistema Municipal Antidrogas – SISMAD, serão implementadas e geridas pela Coordenadoria Municipal de Antidrogas.

Art. 10 - Para implantar e implementar o Sistema criado por esta Lei, o Executivo Municipal poderá fazer convênios de parceria ou serviços com instituições governamentais ou não governamentais afins, desde que haja contemplação orçamentária e financeira.

Art.11 - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Indianópolis – MG, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 12 - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

- I. coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- II. estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes químicos;
- III. formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- IV. estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- V. propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VI. apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
- VII. cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Indianópolis, desempenham atividades de recuperação e reintegração social do dependente químico, respeitada a autonomia decorrente da natureza de cada entidade;
- VIII. realizar a divulgação e realização de palestras, cursos, seminários e conferências sobre o uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que à título da campanha de prevenção ou recuperação;



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



- IX. subdividir-se em comissões, turmas ou câmaras temporárias ou permanentes, estabelecendo-lhes a competência e atribuições;
- X. organizar a Secretaria Executiva, especificando suas atribuições.

Art. 13 - O Conselho Municipal Antidrogas será integrado pelos seguintes representantes:

- I. 01 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Antidrogas;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 01 (um) Representante do Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais;
- VI. 01 (um) Representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
- VII. 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- IX. 02 (dois) Representantes dos Pais das Redes de Ensino: Municipal e Estadual.
- X. 02 (dois) Representantes das Entidades Comunitárias.

§ 1º - O COMAD será organizado da seguinte forma:

- I. Presidente;
- II. Secretário; e
- III. Membros.

§ 2º - O COMAD será presidido e secretariado por pessoa de livre escolha dos conselheiros, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 3º - Os Conselheiros, cuja nomeação será publicada no Mural Público Municipal, terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato, e a nomeação dar-se-á por decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - Para cada membro titular corresponderá um membro suplente, que assumirá em caso de impedimento do titular.

§ 5º - O desempenho das funções de cada membro do COMAD não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 14 - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

9
Câmara Municipal
F.L.N. *[Assinatura]*

Art. 15 - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas e ao CONEAD – Conselho Estadual Antidrogas de Minas Gerais, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 16 - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 17 - O Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da Política Municipal Antidrogas.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no *caput*.

Art. 18 - Constituem receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

- I. as dotações orçamentárias;
- II. as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de prevenção à dependência química;
- III. as doações públicas e privadas;
- IV. o resultado da aplicação dos seus recursos;
- V. os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de prevenção à dependência química;
- VI. outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19 - As aplicações do Fundo Municipal Antidrogas far-se-ão em:

- I. financiamento total ou parcial de programas de prevenção e atenção primária, secundária e terciária nos problemas relacionados ao uso de álcool e drogas ilícitas;
- II. aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política antidrogas;
- IV. atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações na política antidrogas.

Art. 20 - Fica o Poder Municipal autorizado a realizar as despesas decorrentes da implementação e custeio do programa, próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação, caso necessário.



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis Estado de Minas Gerais, 13 de fevereiro de 2014.

SERGIO PAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
furno único de discargas, em
10 / 3 /2014, por unanimidade

De C. e L. Luz
Responsável pela Secretaria